



Boletim Negociações Coletivas – Abril/2024

O presente Boletim tem como objetivo divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas até a data de 13/05/2024 no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em **1º de abril de 2024**.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:

http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812D5CA2D3012D6166E1BA1840/cartilha_mediador02.pdf

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche (ou creche), auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP (ou Núcleo Intersindical) e quitação anual das obrigações trabalhistas.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico cas@findes.org.br.

1 – Informações preliminares:

Na análise dos dados coletados nas convenções coletivas de trabalho, com início de vigência em **1º de abril de 2024**, foi identificado o seguinte:

- A maioria dos instrumentos coletivos analisados são do comércio **(54,36%)**, seguido da indústria **(21,73%)**.
- A expressiva maioria dos instrumentos coletivos foi ajustada para o período de vigência de um ano **(76,10%)**.
- O menor percentual de reajuste concedido em março de 2024 corresponde ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores de **3,40%**.
- Em abril de 2024 foi identificado o menor percentual médio de reajuste salarial **(4,42%)** em comparação com os últimos doze meses.
- A maioria dos instrumentos coletivos analisados **(52,18%)** concedeu reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores de **3,40%**.
- Nenhum instrumento coletivo concedeu reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores de **3,40%**.

2 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **46** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **10** convenções coletivas de trabalho são da indústria **(21,73%)**.
- **25** convenções coletivas de trabalho são do comércio **(54,36%)**.
- **08** convenções coletivas de trabalho são da prestação de serviços **(17,39%)**.
- **03** convenções coletivas de trabalho são de outros setores produtivos **(6,52%)**.

3 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

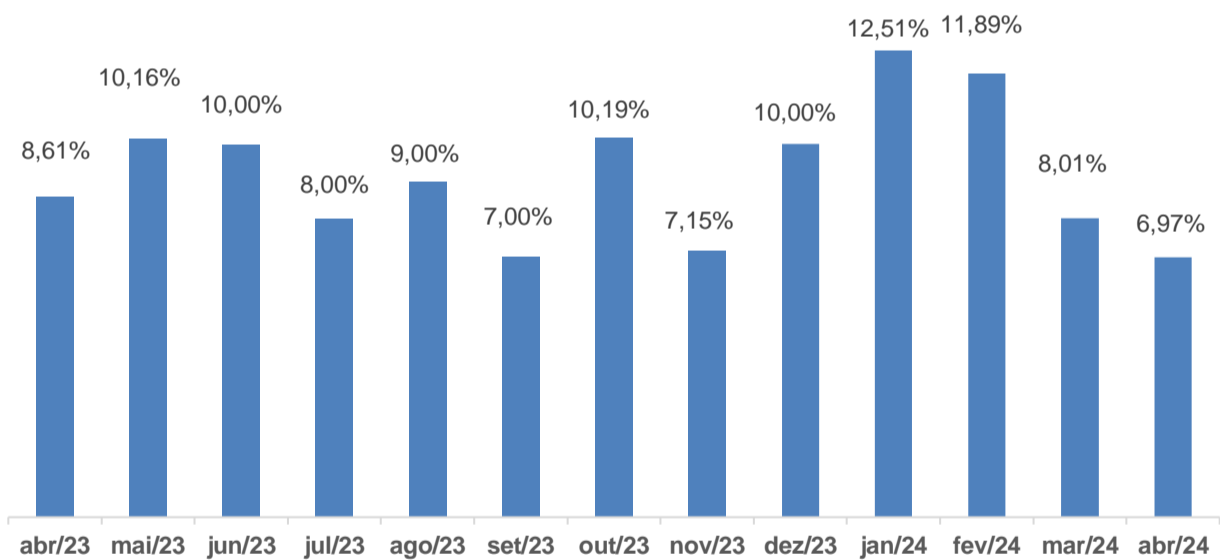
- Período de vigência de 01/04/2024 a 31/03/2025 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **35** convenções coletivas de trabalho **(76,10%)**.
- Período de vigência de 01/04/2024 a 31/03/2026 – Quantidade de instrumentos (com dois anos de vigência): **06** convenções coletivas de trabalho **(13,04%)**.

- Período de vigência de 01/04/2024 a 30/03/2025 – Quantidade de instrumentos (com praticamente um ano de vigência): **03** convenções coletivas de trabalho **(6,52%)**.
- Período de vigência de 01/04/2024 a 30/04/2024 – Quantidade de instrumentos (com um mês de vigência): **02** convenções coletivas de trabalho **(4,34%)**.

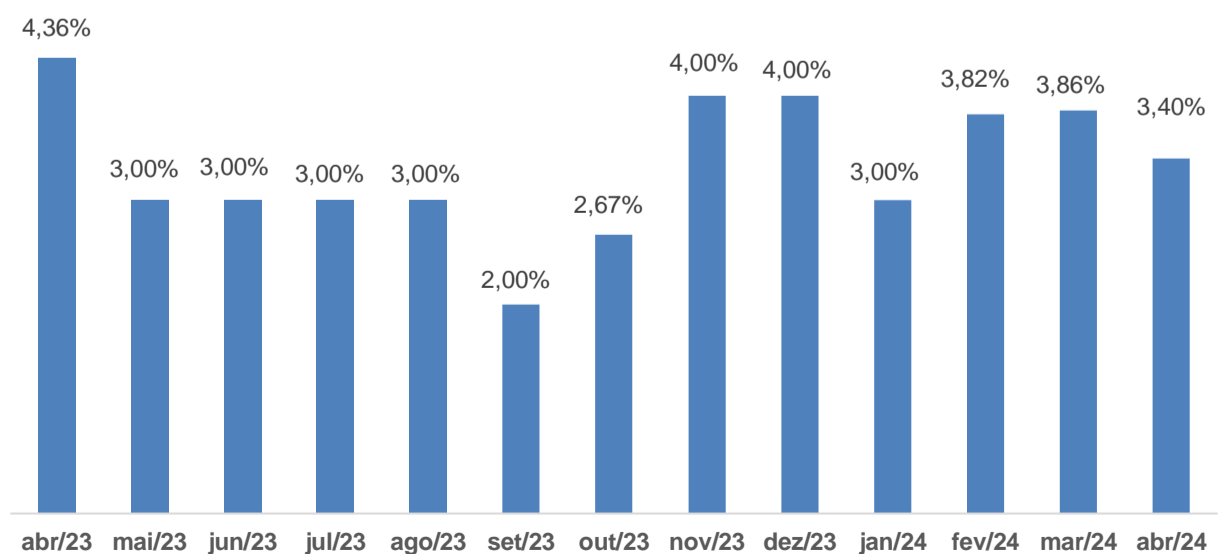
4 – Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **6,97%**, para os empregados do comércio de Jataí/GO.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **3,40%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores, que foi concedido em dezesseis convenções coletivas de trabalho que abrangem trabalhadores de segmentos econômicos diversos.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **4,42%**.

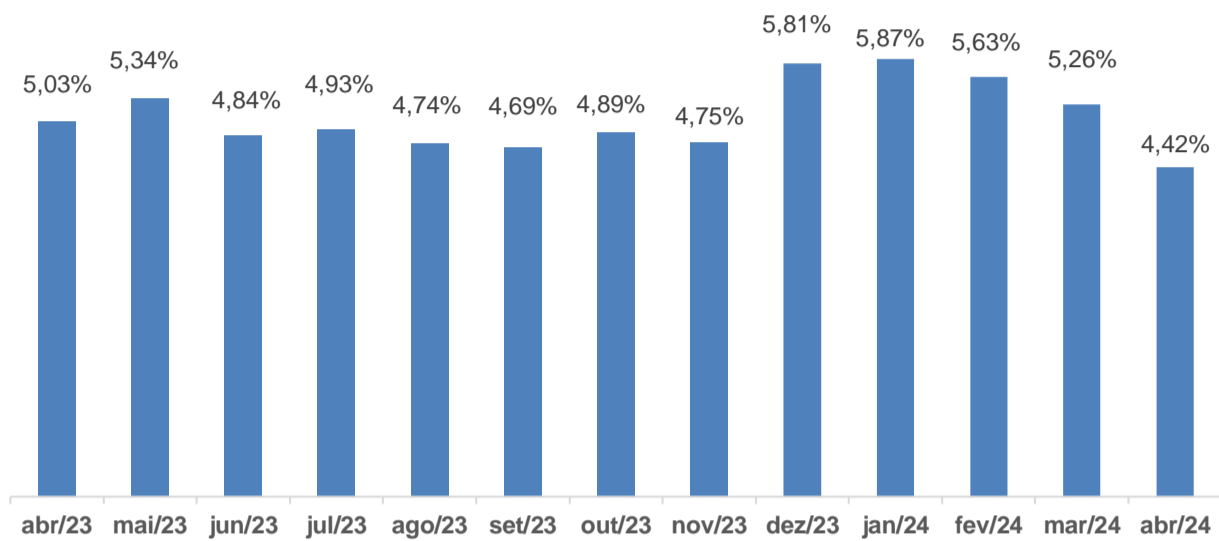
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior reajuste salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor reajuste salarial concedido

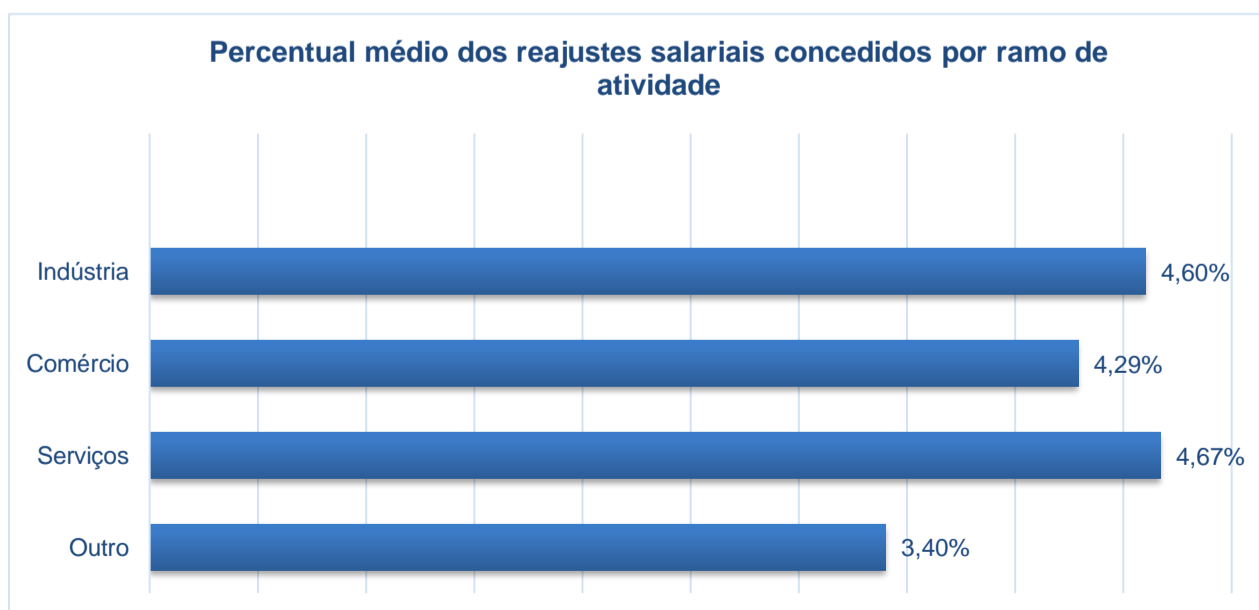


Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual médio dos reajustes salariais concedidos



Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade:

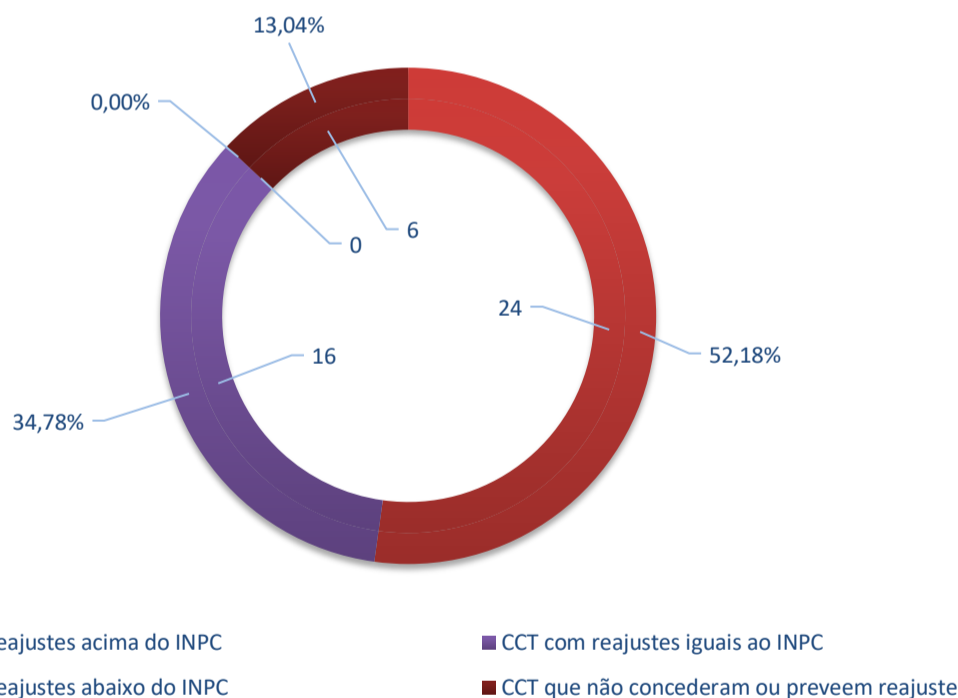
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados da **indústria: 4,60%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados do **comércio: 4,29%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados de **serviços: 4,67%**.
- Percentual de reajuste salarial concedido aos empregados de **outros ramos: 3,40%**.



Dos instrumentos coletivos analisados:

- **16** convenções coletivas de trabalho (**34,78%**) concederam reajuste salarial de **3,40%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **24** convenções coletivas de trabalho (**52,18%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **0** convenção coletiva de trabalho (**0%**) concedeu reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **06** convenções coletivas de trabalho (**13,04%**) não concederam ou preveem reajuste salarial.
- **0** convenção coletiva de trabalho (**0%**) prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

Reajustes em Abril de 2024



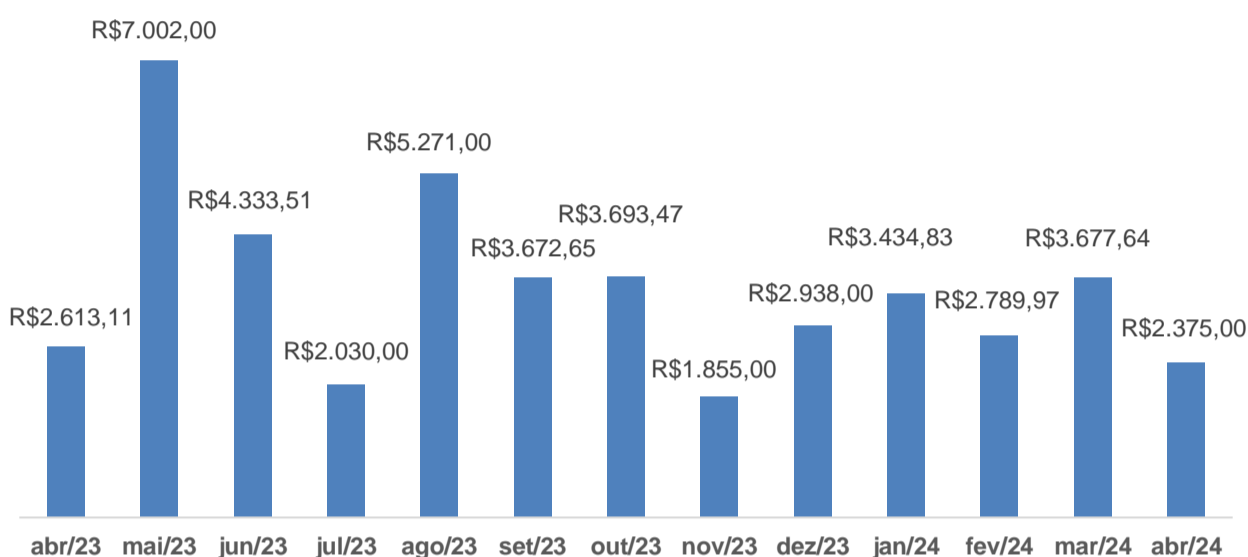
5 – Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: **R\$ 2.375,00**, para os trabalhadores auxiliares e técnicos de enfermagem de Goiás.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.418,00**, para empregados do comércio de vários Municípios do Rio Grande do Norte.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.728,71**.

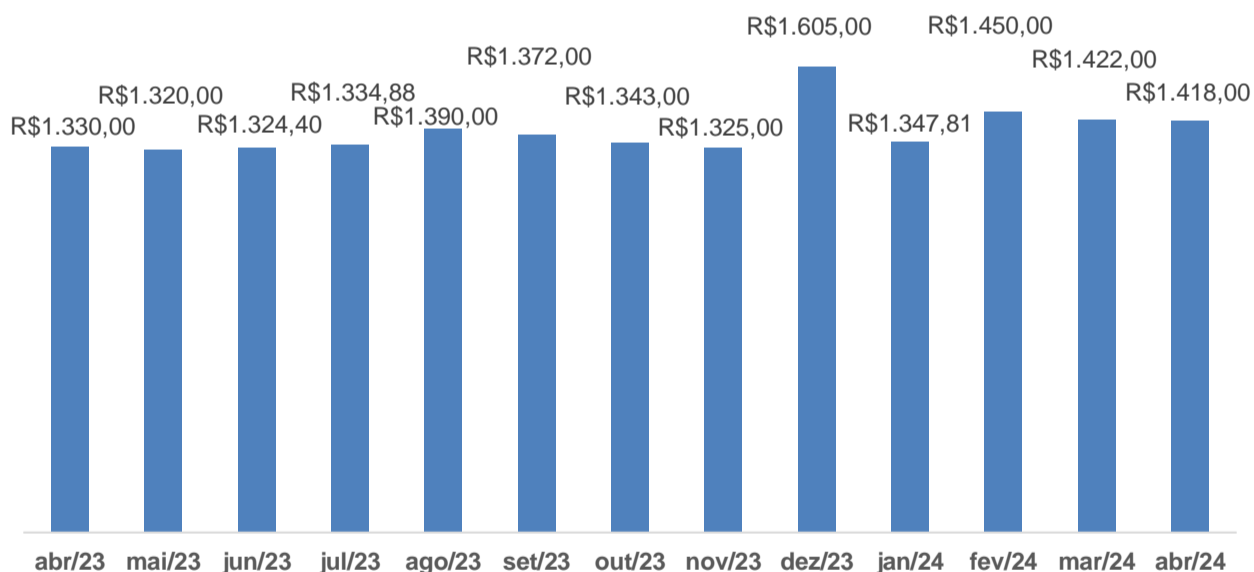
Importante

Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

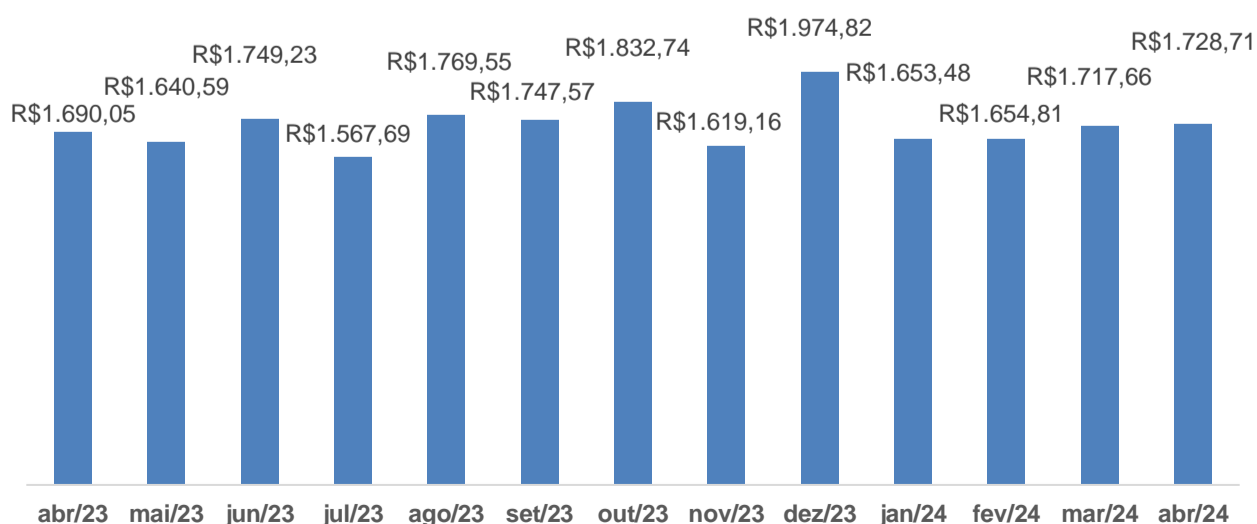
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior piso salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor piso salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio dos pisos salariais concedidos



Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade:

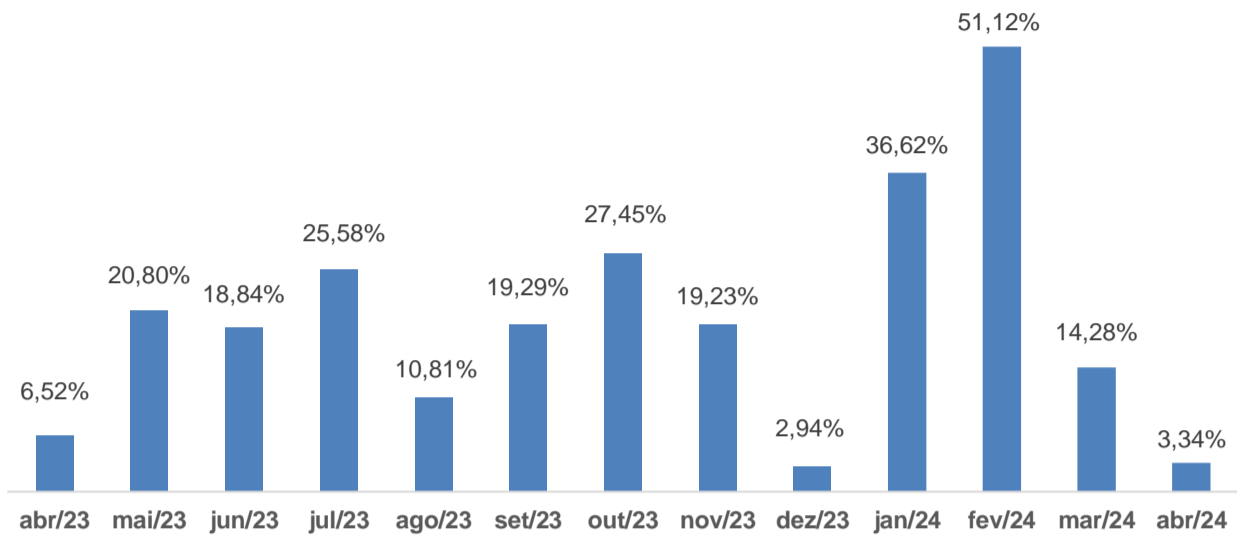
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados da **indústria**: **R\$1.805,16.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados do **comércio**: **R\$1.659,36.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de **serviços**: **R\$1.788,84.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de **outros ramos**: **R\$1.799,00.**



6 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

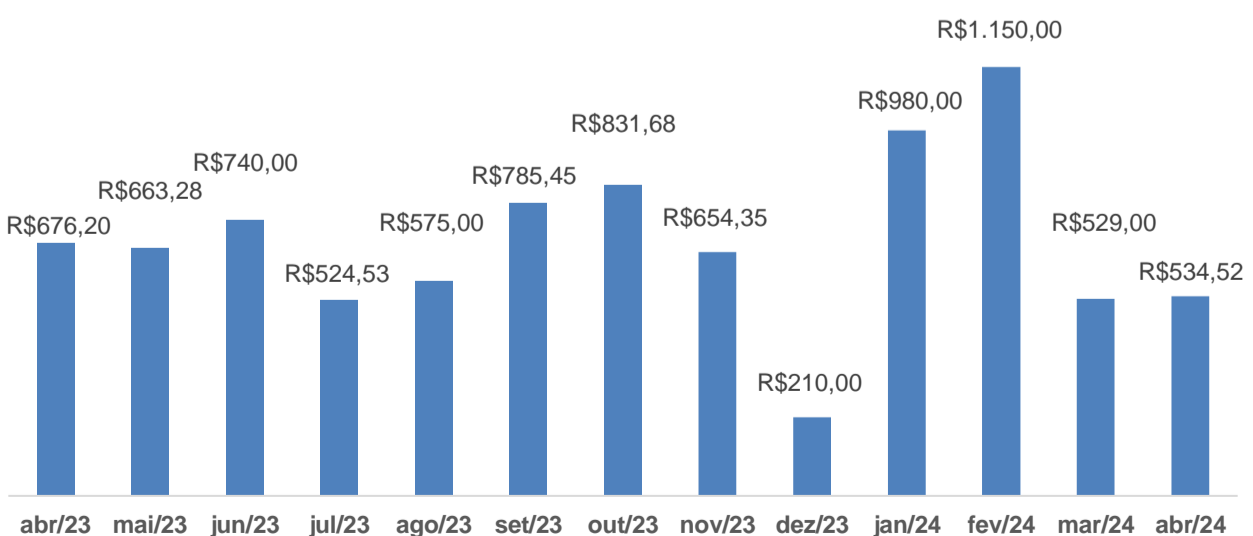
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **02 (4,34%).**
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é concedido de forma alternativa ao benefício vale-refeição ou cesta básica: **05 (10,86%).**
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **01 (2,17%).**
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **38 (82,63%).**

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício vale-alimentação

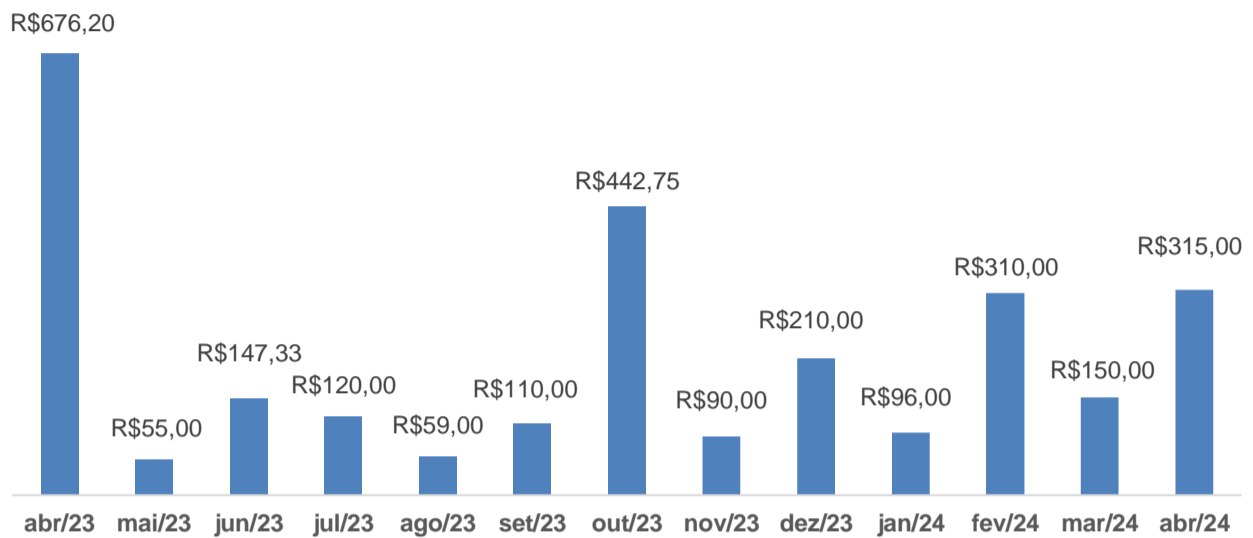


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **01 (50%)**, de 02 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **01 (50%)**, de 02 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 534,52**, o que corresponde a **35,17%** do valor do piso salarial dos trabalhadores de concessionárias de veículos e vendedores em administradoras de consórcios do Espírito Santo.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 315,00**, o que corresponde a **20,41%** do valor do piso salarial dos empregados das indústrias gráficas de Maringá/PR.
- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 424,76**.

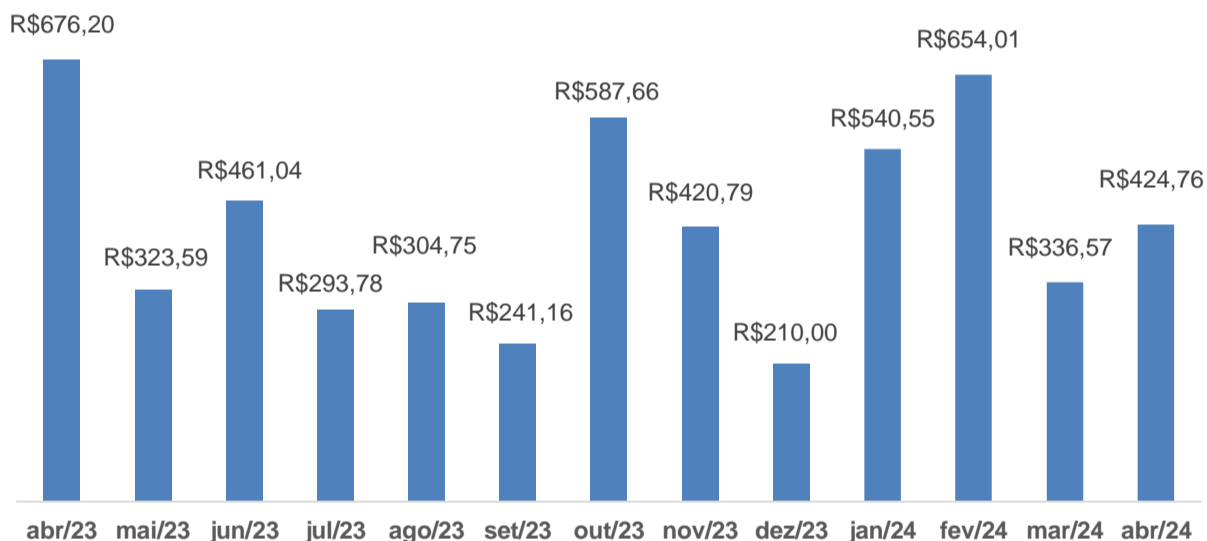
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior valor do benefício vale-alimentação



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor valor do benefício vale-alimentação



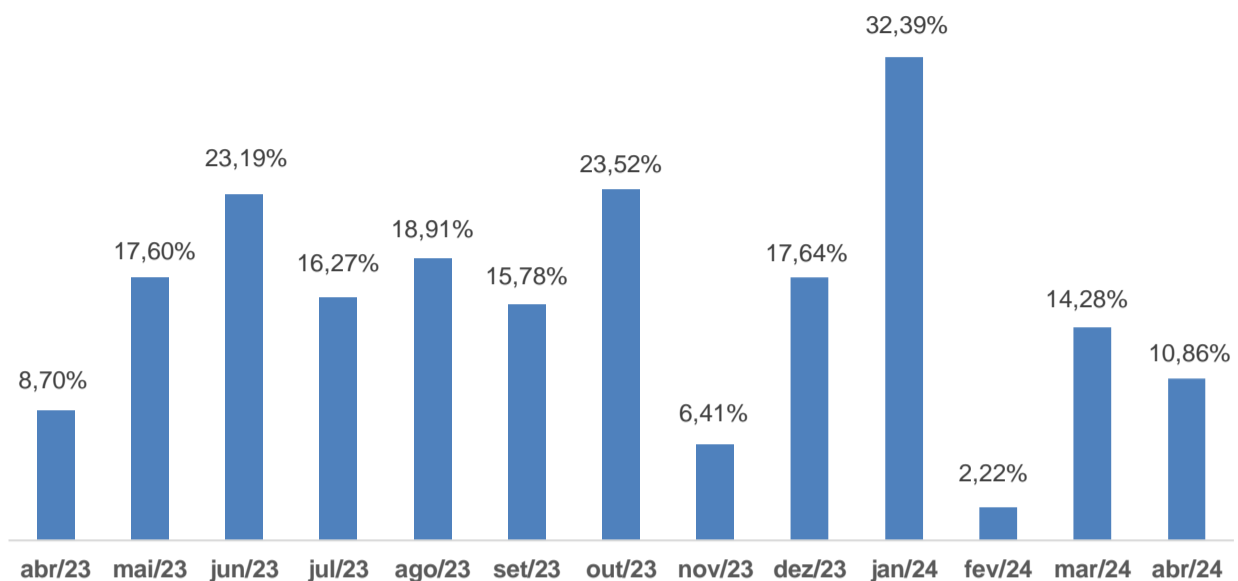
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício vale-alimentação



7 – Quanto ao benefício vale-refeição:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **05 (10,86%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-refeição é concedido de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou cesta básica: **03 (6,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **38 (82,62%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício vale-refeição

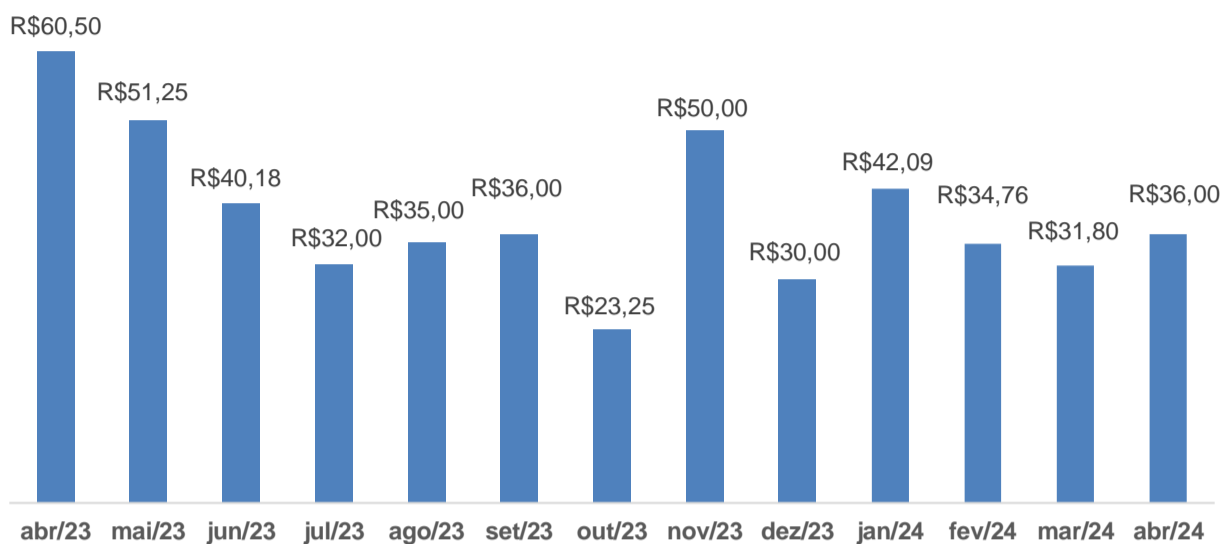


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **02 (40%)**, de 05 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **03 (60%)**, de 05 instrumento coletivo.
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 36,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **38,68%** do valor do piso salarial dos trabalhadores em comunicação e publicidade, trabalhadores na distribuição de jornais e revistas, e trabalhadores na administração de empresas de jornais e revistas do Distrito Federal.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 15,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **22,62%** do valor do piso salarial dos trabalhadores do comércio hoteleiro de alguns Municípios do Rio de Janeiro.
- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 25,06**.

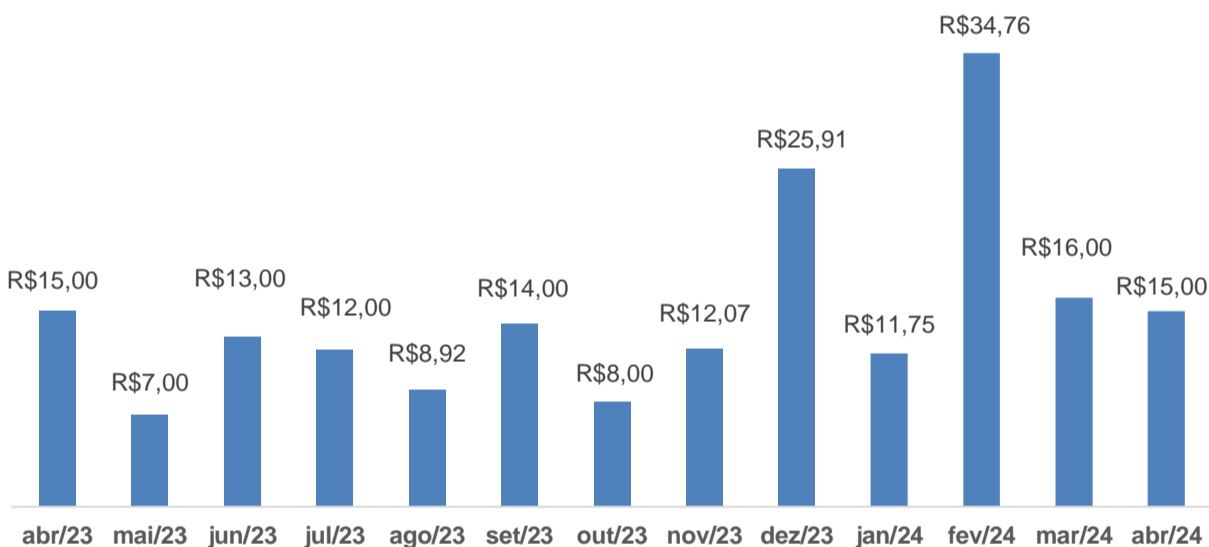
Observação

No cálculo do percentual do valor do benefício sobre o piso salarial foi levada em consideração a média de 23 dias úteis no mês. Assim, por exemplo, se o benefício vale-refeição é de R\$ 10,00 por cada dia de trabalho, o valor mensal será de R\$ 230,00. Se o valor do piso salarial é de R\$ 2.000,00, o percentual do benefício será de 11,50%.

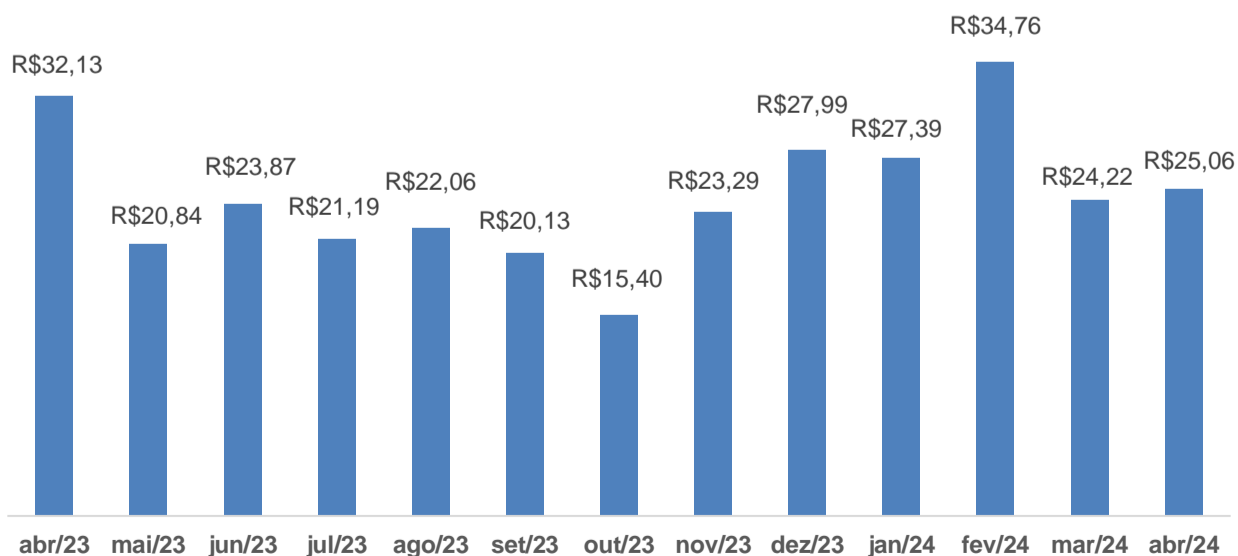
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior valor do benefício vale-refeição



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor valor do benefício vale-refeição



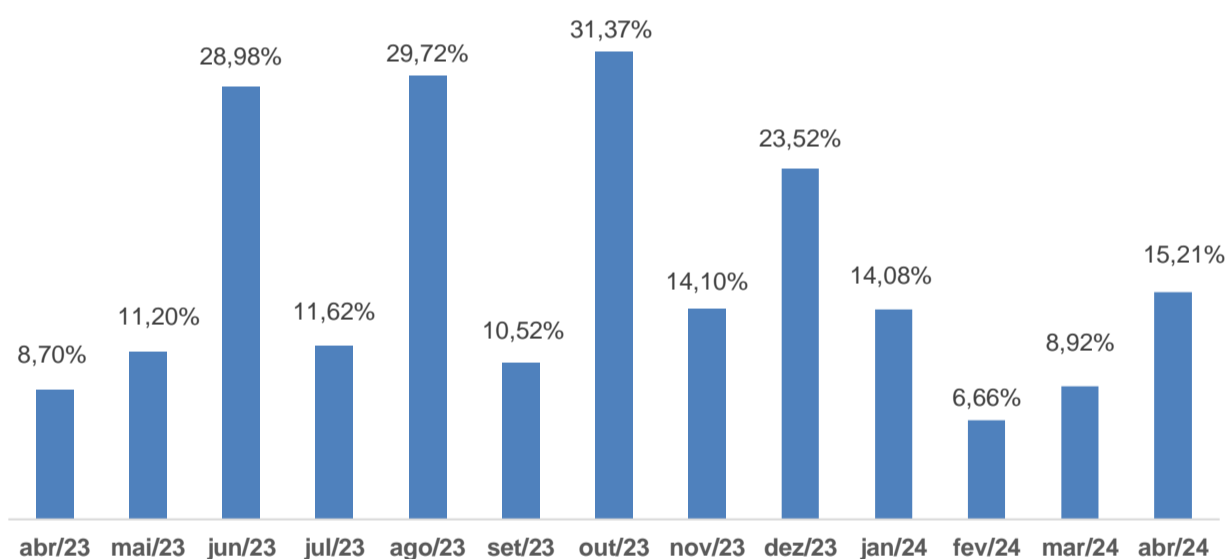
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício vale-refeição



8 – Quanto ao benefício cesta básica:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **07 (15,21%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que a cesta básica é concedida de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou vale-refeição: **01 (2,17%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **38 (82,62%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício cesta básica



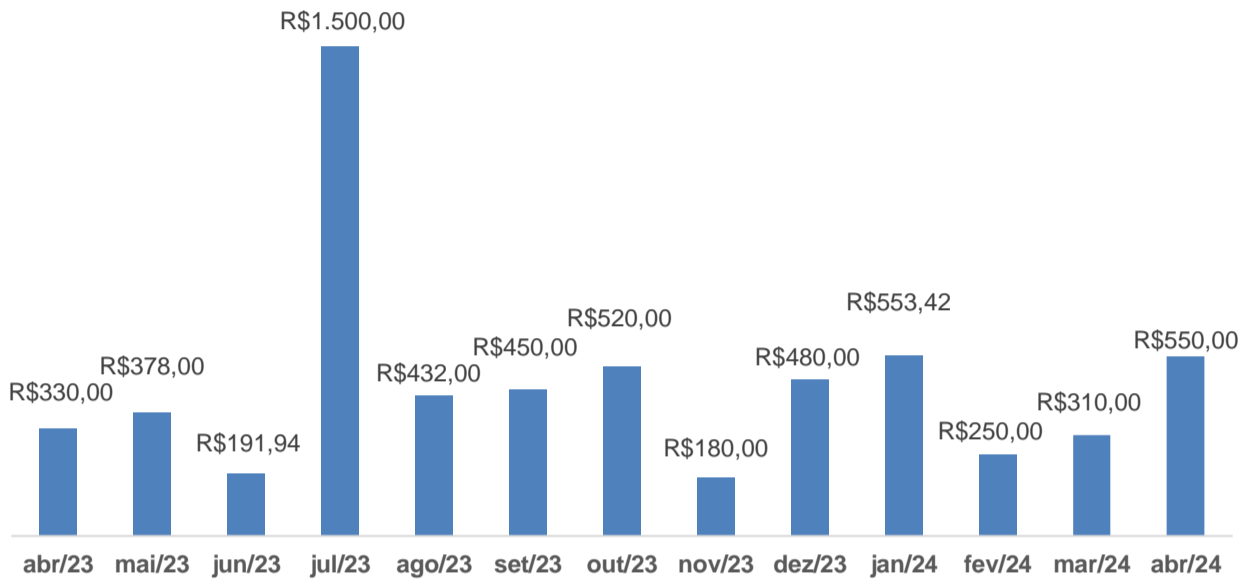
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **07 (100%)**, de 07 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **0 (0%)**, de 07 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 550,00**, o que corresponde a **25,97%** do valor do piso salarial dos empregados das indústrias farmacêuticas de vários Municípios de São Paulo.

Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 196,30**, o que corresponde a **12,91%** do valor do piso salarial dos empregados das empresas distribuidoras de gêneros em geral nas empresas removedoras de entulho e similares de vários Municípios de São

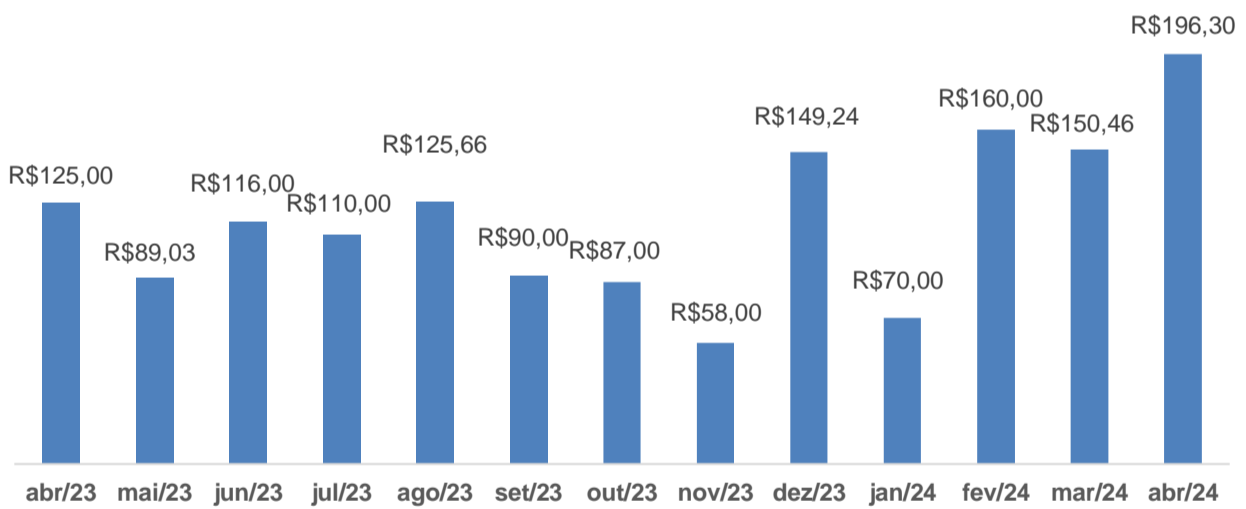
Paulo.

- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 296,91.**

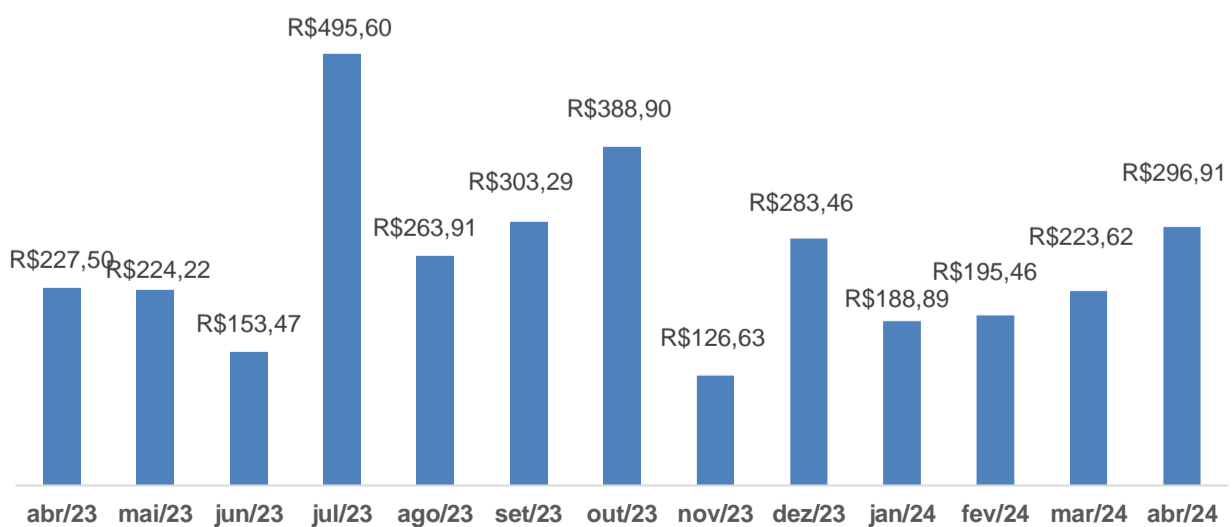
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior valor do benefício cesta básica



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor valor do benefício cesta básica



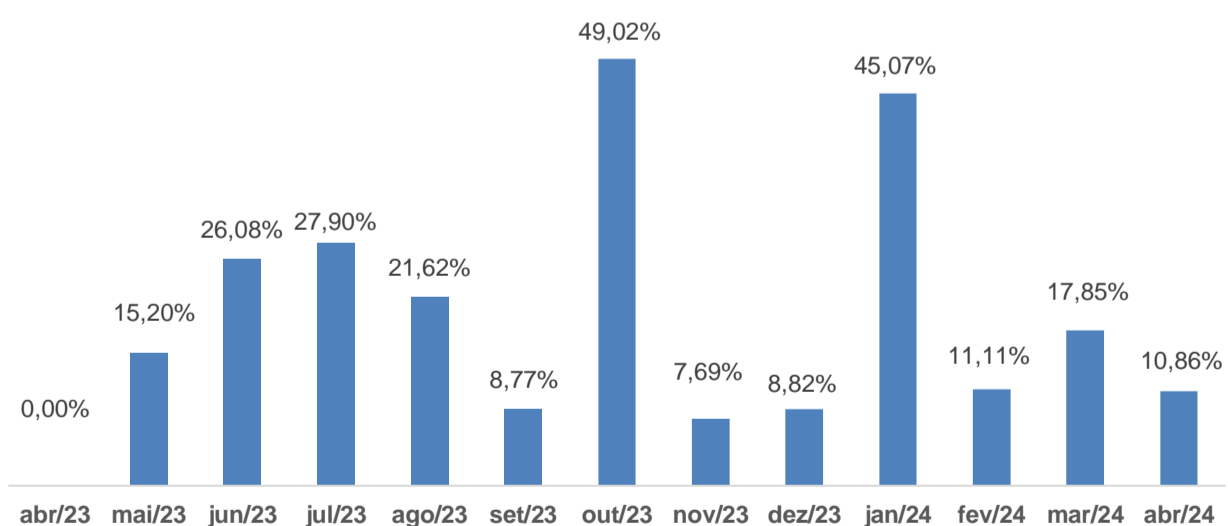
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício cesta básica



9 – Quanto ao benefício plano de saúde:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **05 (10,86%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **02 (4,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **39 (84,80%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **04 (80%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **01 (20%)**, de 05 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **0 (0%)**, de 05 instrumentos coletivos.

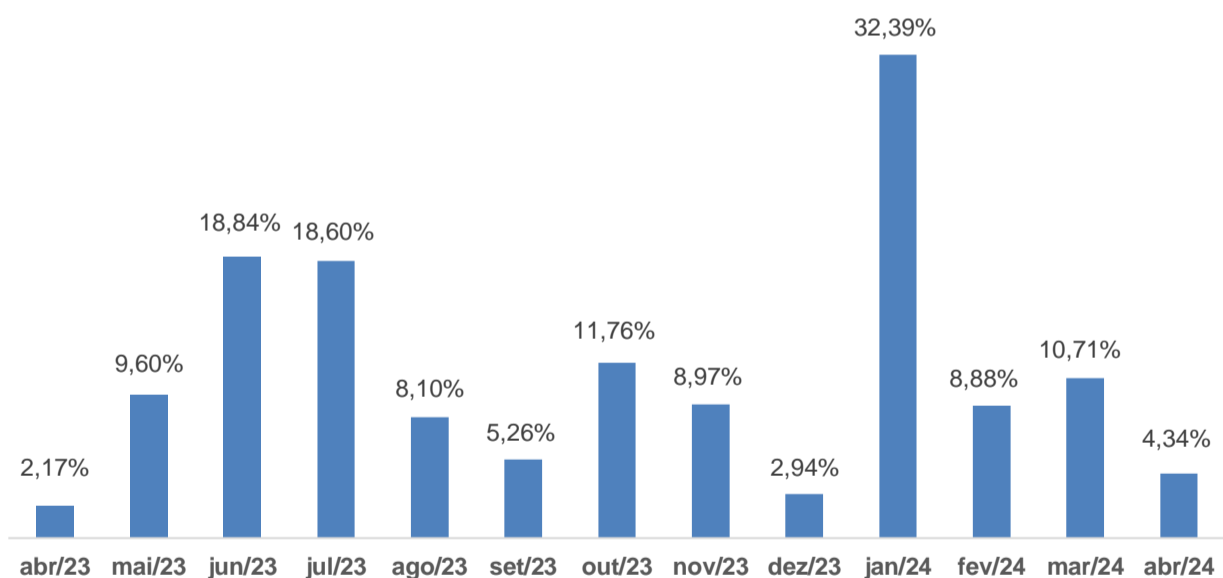
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício plano de saúde



10 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **02 (4,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **02 (4,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **42 (91,32%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **02 (100%)** de 02 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano odontológico: **0 (0%)** de 02 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **0 (0%)** de 02 instrumento coletivo.

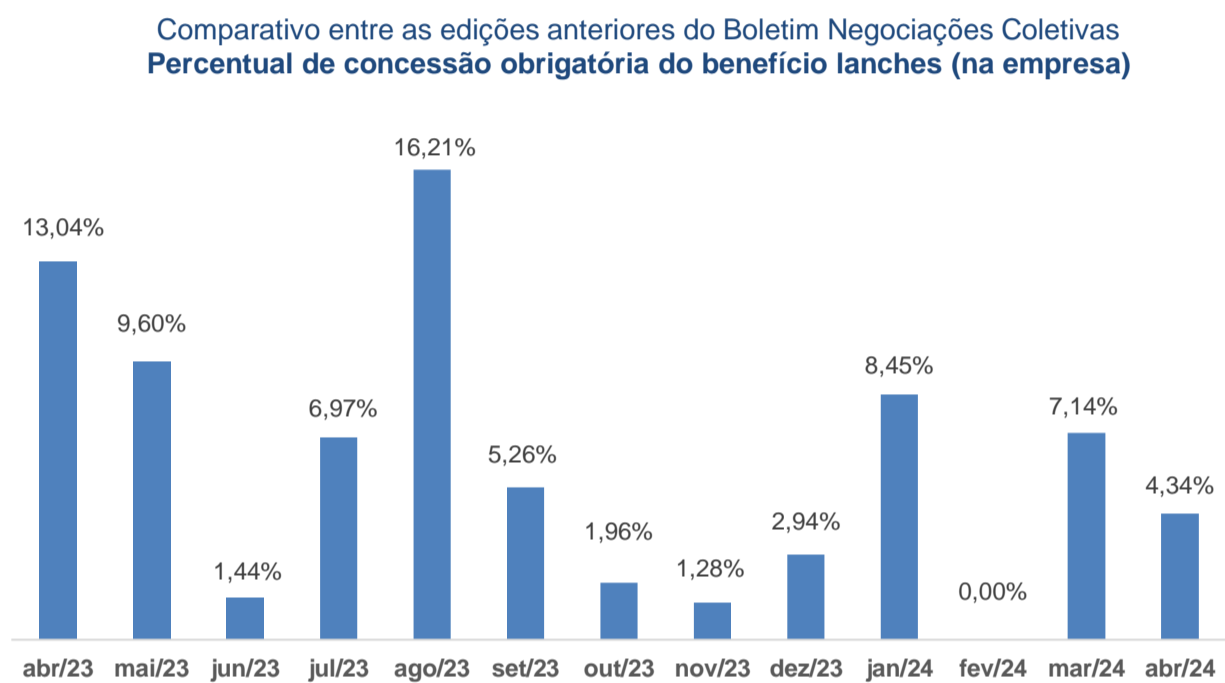
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício plano odontológico



11 – Quanto ao benefício lanches (na empresa):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **02 (4,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de horas extras: **12 (26,08%)**.

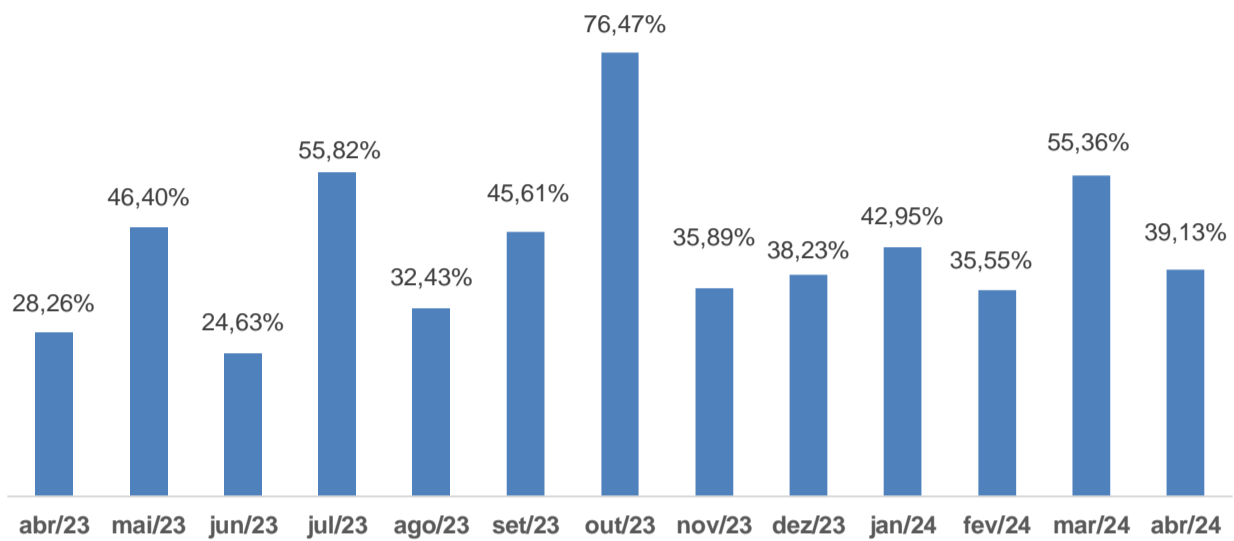
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de trabalho noturno: **03 (6,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **29 (63,06%)**.



12 – Quanto ao benefício auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **18 (39,13%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **28 (60,87%)**.

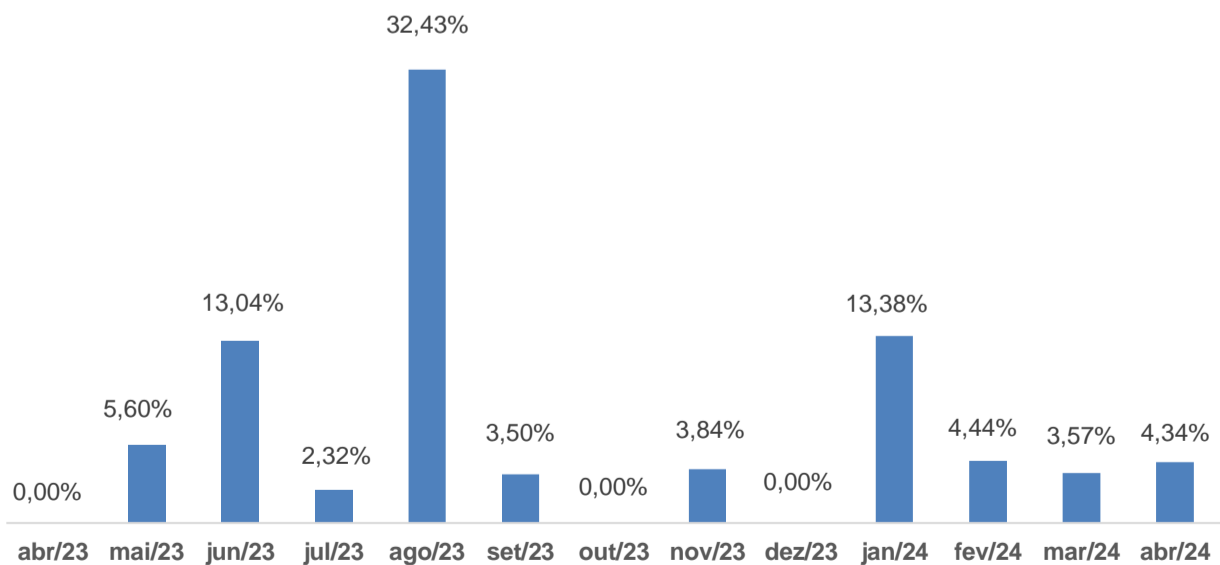
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral



13 – Quanto ao benefício auxílio/convênio farmácia:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **02 (4,34%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **44 (95,66%)**.

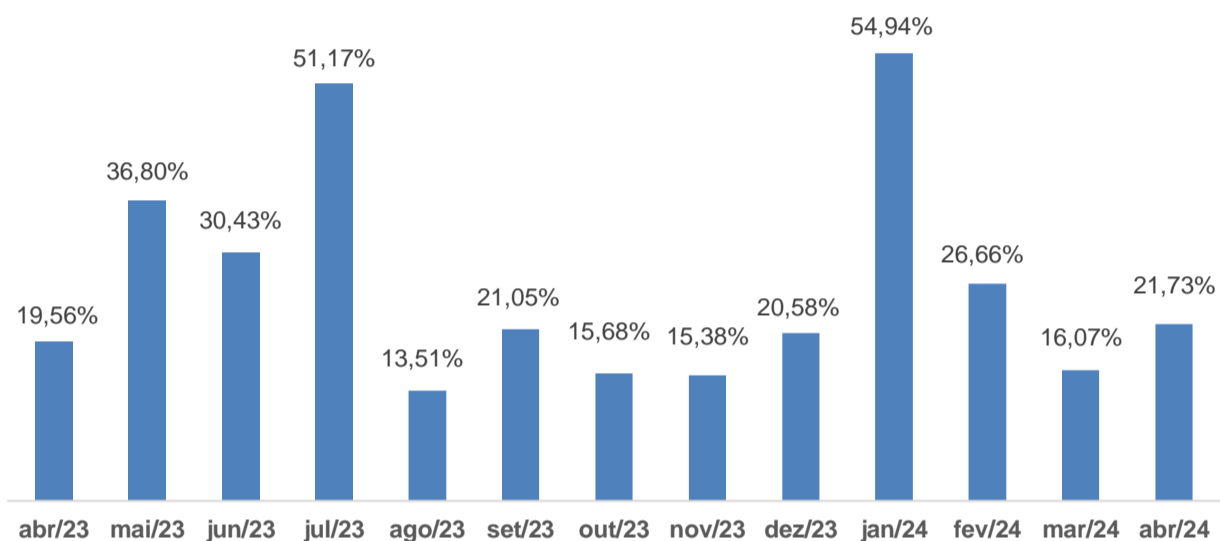
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia



14 – Quanto ao benefício seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **10 (21,73%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **01 (2,17%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **35 (76,10%)**.

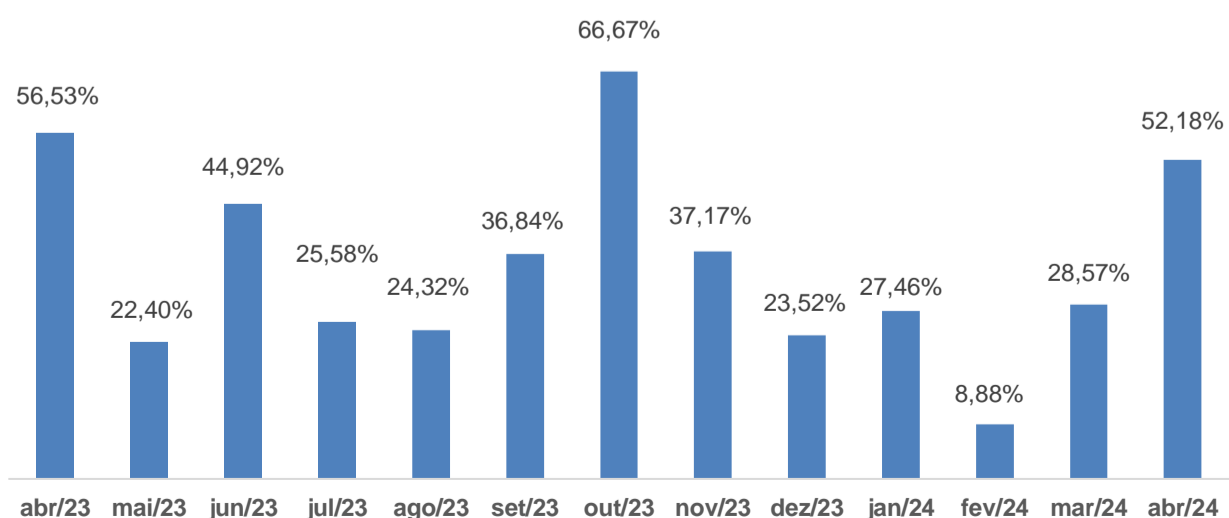
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais)



15 – Quanto ao benefício auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **24 (52,18%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **22 (47,82%)**.

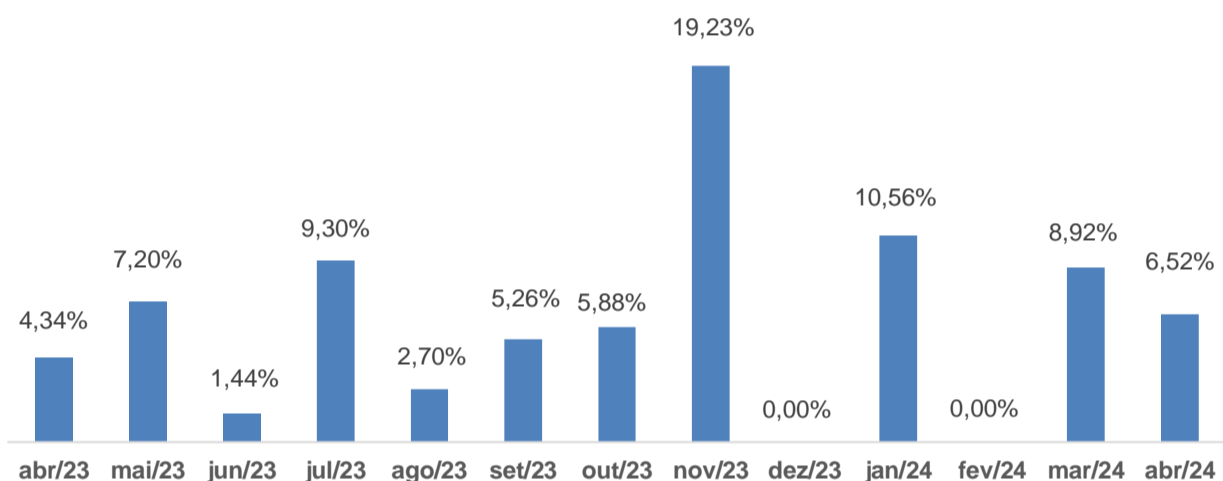
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]



16 – Quanto ao benefício auxílio-educação/escolar:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **03 (6,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **43 (93,48%)**.

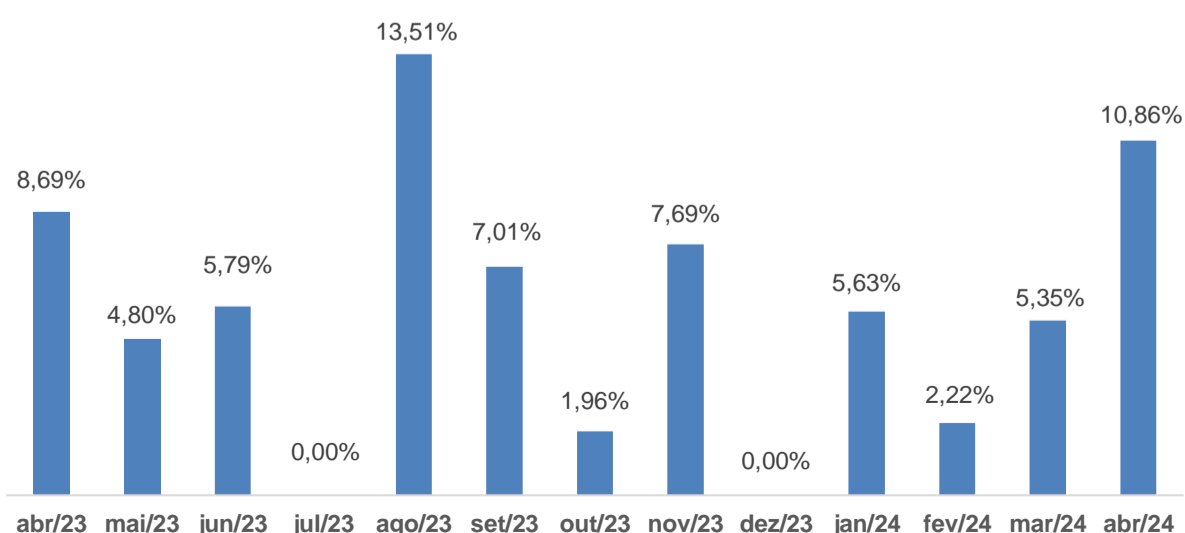
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
**Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-
 educação/escolar**



17 – Quanto ao benefício participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **05 (10,86%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **03 (6,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **38 (82,62%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória de PLR



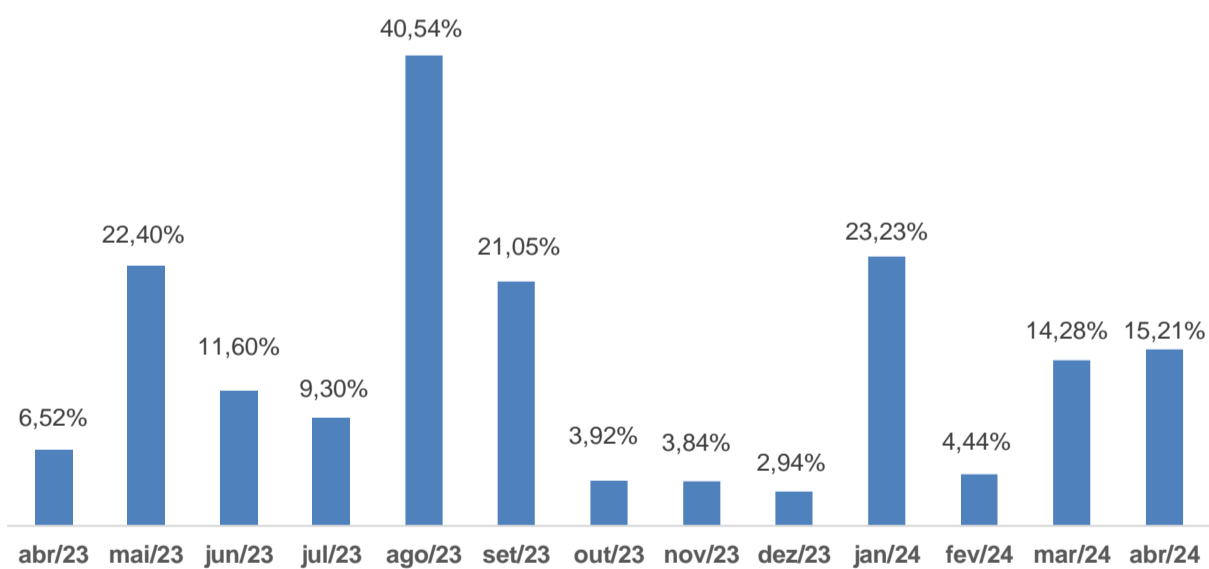
Observação

Para mais informações acesse o [informe estratégico](#) sobre implantação do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e os cuidados que devem ser observados para evitar questionamentos judiciais e administrativos.

18 – Quanto à Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção obrigatória de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **07 (15,21%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção facultativa de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **39 (87,79%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de adoção de CCP [ou Núcleo Intersindical]



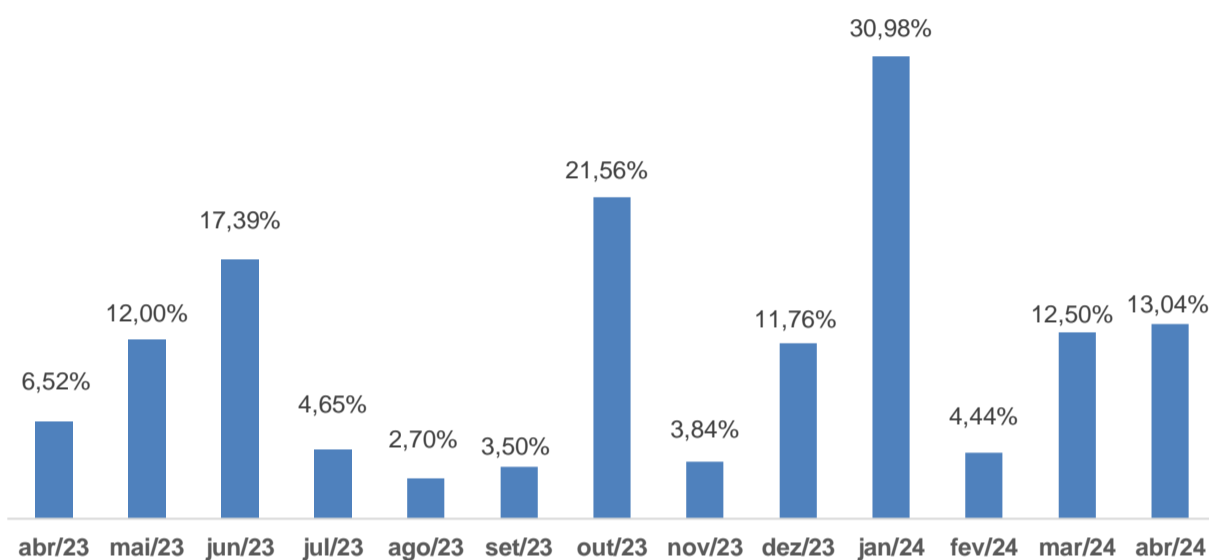
Observação

Para mais informações acesse a [Cartilha](#) sobre Comissões de Conciliação Prévia – CCP – Como resolver conflitos individuais do trabalho de forma extrajudicial.

19 – Quanto à Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **06 (13,04%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **40 (86,96%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de adoção da quitação anual das obrigações trabalhistas



Observação

Para mais informações sobre o assunto acesse o [informe](#) sobre “Boas Práticas Sindicais – Vantagens da Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas”.

20 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

- Tabela INPC 2024:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,57	0,57	3,82
Fev	0,81	1,38	3,86
Mar	0,19	1,58	3,40

▪ Tabela INPC 2023:

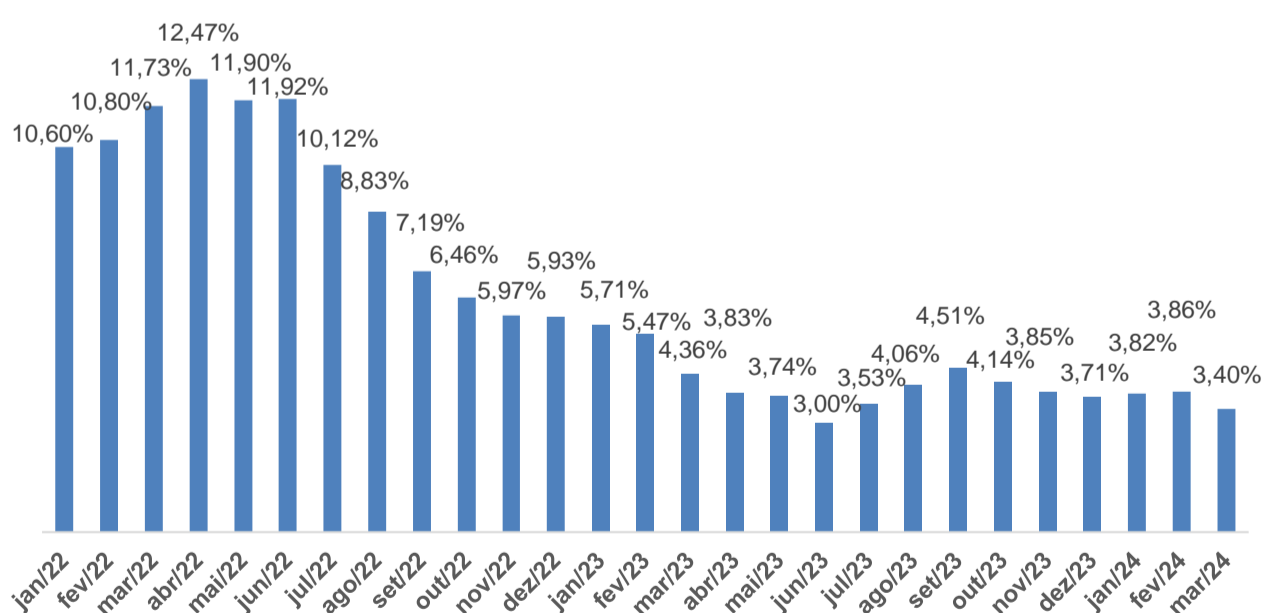
Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,46	0,46	5,71
Fev	0,77	1,23	5,47
Mar	0,64	1,88	4,36
Abr	0,53	2,42	3,83
Mai	0,36	2,79	3,74
Jun	-0,10	2,69	3,00
Jul	-0,09	2,59	3,53
Ago	0,20	2,80	4,06
Set	0,11	2,91	4,51
Out	0,12	3,04	4,14
Nov	0,10	3,14	3,85
Dez	0,55	3,71	3,71

▪ Tabela INPC 2022:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,67	0,67	10,60

Fev	1,00	1,68	10,80
Mar	1,71	3,42	11,73
Abr	1,04	4,49	12,47
Mai	0,45	4,96	11,90
Jun	0,62	5,61	11,92
Jul	-0,60	4,98	10,12
Ago	-0,31	4,65	8,83
Set	-0,32	4,32	7,19
Out	0,47	4,81	6,46
Nov	0,38	5,21	5,97
Dez	0,69	5,93	5,93

INPC de referência - Acumulado (12 meses)

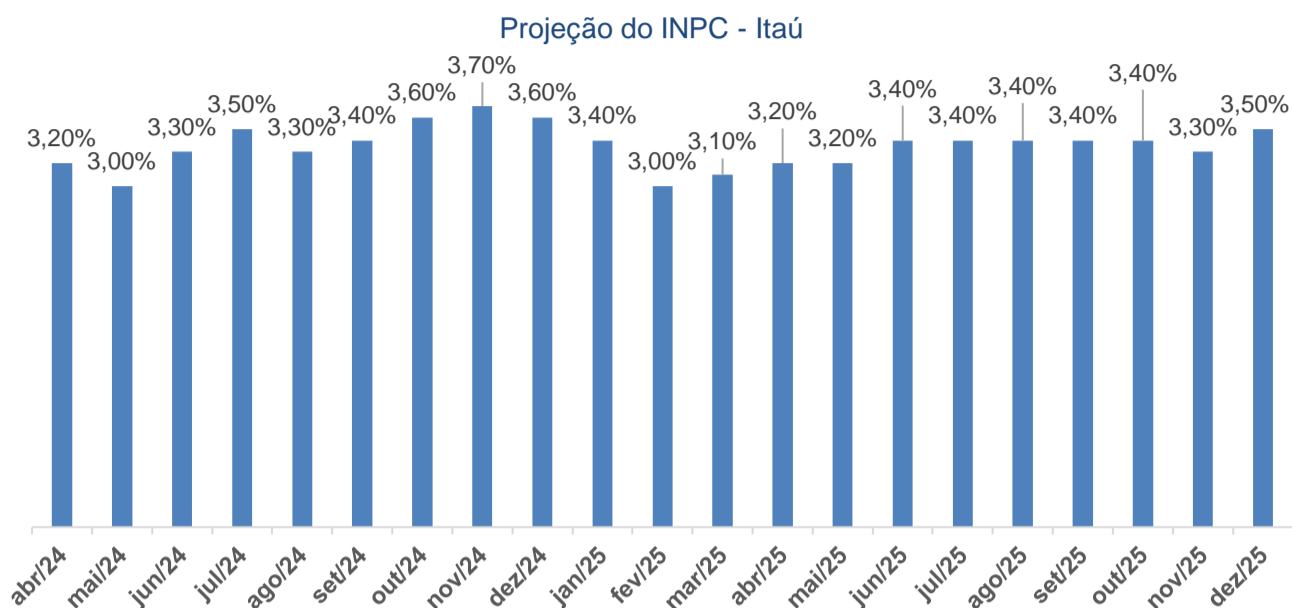


Observação

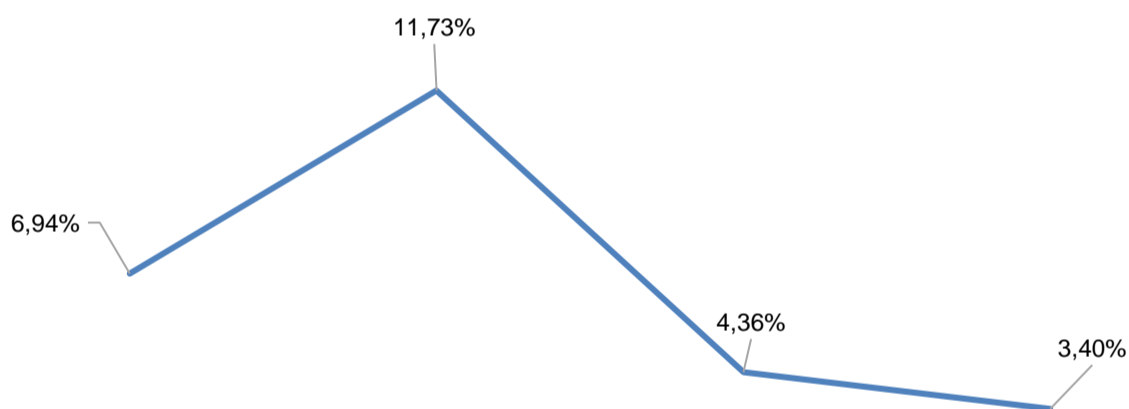
O mês indicado no quadro acima é o da data-base, e o percentual se refere à inflação acumulada até o mês anterior, que normalmente é utilizado como referência nas negociações coletivas.

- Projeção do INPC para as próximas datas-bases segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 13/05/2024):

Ano	Mês	% ao ano
2024	Abril	3,2%
2024	Maio	3,0%
2024	Junho	3,3%
2024	Julho	3,5%
2024	Agosto	3,3%
2024	Setembro	3,4%
2024	Outubro	3,6%
2024	Novembro	3,7%
2024	Dezembro	3,6%
2025	Janeiro	3,4%
2025	Fevereiro	3,0%
2025	Março	3,1%
2025	Abril	3,2%
2025	Maio	3,2%
2025	Junho	3,4%
2025	Julho	3,4%
2025	Agosto	3,4%
2025	Setembro	3,4%
2025	Outubro	3,4%
2025	Novembro	3,3%
2025	Dezembro	3,5%



▪ Quadro comparativo entre os quatro últimos resultados do INPC, acumulado nos doze meses, em relação a março de 2021, 2022, 2023 e 2024:



	mar/21	mar/22	mar/23	mar/24
INPC acumulado	6,94%	11,73%	4,36%	3,40%

21 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego até a data de 13/05/2024, com vigência a partir de 1º de abril de 2024:

Códigos	<p>(1) O custo será exclusivamente do empregador.</p> <p>(2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.</p> <p>(3) O custo será exclusivamente do empregado.</p> <p>(4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.</p>
----------------	---

(5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios									
					Vale-alimentação			Vale-refeição			Cesta básica			
					Valor (R\$)	Código	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	Código	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	Código	% sobre o piso salarial	
Serviços	AL000104/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.801,50	6,50%	Alternativo				R\$27,70	2	35,36	Não		
Indústria	BA00273/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.579,36	4,40%	Não				Não			R\$202,04	1	12,79
Serviços	CE000469/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.600,00	4,00%	Não				R\$20,00	2	28,75	Não		
Serviços	DF000259/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$2.140,58	5,50%	Não				R\$36,00	1	38,68	Não		
Outro	ES000222/2024	01/04/2024 - 31/03/2026	R\$1.520,00	3,40%	R\$534,52	1	35,17	Alternativo				Não		
Comércio	GO000198/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.478,32	6,97%	Não				Não			Não		
Comércio	GO000275/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.472,41	6,50%	Não				Não			Não		
Comércio	GO000276/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.470,00	6,50%	Não				Não			Não		
Outro	MG000891/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.502,00	Não prevê	Não				Não			Não		
Serviços	MG001539/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.718,97	3,40%	Não				Não			Não		
Indústria	PE000378/2024	01/04/2024 - 30/03/2025	R\$1.550,00	4,40%	Alternativo				Não			R\$280,00	1	18,06
Indústria	PR000981/2024	01/04/2024 - 30/03/2025	R\$1.543,00	5,00%	R\$315,00	2	20,41	Não				Não		
Comércio	RJ000993/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.525,00	6,00%	Alternativo				R\$15,00	2	22,62	Alternativo		
Comércio	RN000132/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.418,00	5,00%	Não				Não			Não		
Comércio	RN000146/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.418,00	5,00%	Não				Não			Não		
Comércio	RN000169/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.438,00	4,00%	Não				Não			Não		
Serviços	RS000683/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.977,80	5,02%	Não				Não			Não		
Serviços	RS000799/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.977,80	5,02%	Não				Não			Não		

Comércio	RS000873/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.751,60	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000886/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.785,00	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000887/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.785,00	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000890/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.760,45	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000891/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.760,24	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000893/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.785,00	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000896/2024	01/04/2024 - 30/03/2025	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Comércio	RS000898/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Comércio	RS000900/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.760,24	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000901/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.760,24	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000902/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.760,24	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000903/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.760,24	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000905/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.751,60	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000906/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.760,24	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000910/2024	01/04/2024 - 30/04/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Comércio	RS000912/2024	01/04/2024 - 30/04/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Comércio	RS000917/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.760,24	3,40%	Não			Não			Não		
Comércio	RS000926/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.686,46	6,00%	Não			Não			Não		
Serviços	RS001076/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.574,02	3,40%	Facultativo			Não			Não		
Indústria	SC000599/2024	01/04/2024 - 31/03/2026	R\$1.770,00	5,00%	Não			Não			R\$150,00	1	8,47
Indústria	SC000600/2024	01/04/2024 - 31/03/2026	R\$1.770,00	5,00%	Não			Não			R\$150,00	1	8,47
Indústria	SC000635/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.844,40	4,40%	Não			Não			Não		

Indústria	SC000699/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.770,00	4,00%	Não			Não			Não		
Indústria	SC000772/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.989,04	5,00%	Não			Não			Não		
Serviços	SP003466/2024	01/04/2024 - 31/03/2025	R\$1.520,05	4,50%	Não			R\$26,60	1	40,25	R\$196,30	1	12,91
Indústria	SP003685/2024	01/04/2024 - 31/03/2026	R\$2.117,91	4,40%	Alternativo			Alternativo			R\$550,00	1	25,97
Indústria	SP003717/2024	01/04/2024 - 31/03/2026	R\$2.117,91	4,40%	Alternativo			Alternativo			R\$550,00	1	25,97
Outro	SRT00132/2024	01/04/2024 - 31/03/2026	R\$2.375,00	Não prevê	Não			Não			Não		
		Média	1.728,71	4,42%	R\$424,76			R\$25,06			R\$296,91		

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios					
		Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]
Serviços	AL000104/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	BA00273/2024	Sim (2)	Não	Sim	Sim, R\$4.738,08	Não	Sim
Serviços	CE000469/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$2.400,00	Não	Não
Serviços	DF000259/2024	Sim (1)	Não	Não	Sim, R\$3.210,87	Não	Facultativo
Outro	ES000222/2024	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	GO000198/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$1.412,00	Não	Não
Comércio	GO000275/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$1.835,60	Não	Não
Comércio	GO000276/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$1.835,60	Não	Sim
Outro	MG000891/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	MG001539/2024	Não	Não	Sim, no caso de trabalho noturno	Não	Não	Não
Indústria	PE000378/2024	Não	Não	Sim, no caso de trabalho noturno	Sim, R\$3.100,00	Não	Sim
Indústria	PR000981/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Comércio	RJ000993/2024	Não	Não	Sim, no caso de trabalho noturno	Sim, R\$3.100,00	Não	Sim
Comércio	RN000132/2024	Sim (1)	Sim (1)	Sim, no caso de horas extras	Sim	Não	Não

Comércio	RN000146/2024	Sim (1)	Sim (1)	Sim, no caso de horas extras	Sim	Não	Não
Comércio	RN000169/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Serviços	RS000683/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$3.386,00	Não	Sim
Serviços	RS000799/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$3.386,00	Não	Sim
Comércio	RS000873/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Sim
Comércio	RS000886/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000887/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000890/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000891/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000893/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000896/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000898/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000900/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000901/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000902/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000903/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000905/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Sim
Comércio	RS000906/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000910/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000912/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS000917/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Comércio	RS000926/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Serviços	RS001076/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$3.148,04	Não	Não
Indústria	SC000599/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000600/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	SC000635/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$1.844,40	Não	Não
Indústria	SC000699/2024	Não	Não	Não	Sim, R\$1.770,00	Não	Não
Indústria	SC000772/2024	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Sim, R\$14.120,00	Não	Não
Serviços	SP003466/2024	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Indústria	SP003685/2024	Facultativo	Facultativo	Não	Sim, R\$10.589,55	Sim	Não
Indústria	SP003717/2024	Facultativo	Facultativo	Não	Sim, R\$10.589,55	Sim	Não
Outro	SRT00132/2024	Não	Não	Sim	Não	Não	Não

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios			Comissão de Conciliação Prévia [ou Núcleo Intersindical]	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Serviços	AL000104/2024	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Indústria	BA00273/2024	Sim, R\$239,70 mensais	Sim	Não	Não	Não	
Serviços	CE000469/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	DF000259/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	ES000222/2024	Sim, R\$470,66	Não	Não	Sim	Não	
Comércio	GO000198/2024	Não	Não	Não	Sim	Não	
Comércio	GO000275/2024	Não	Não	Não	Não	Sim	
Comércio	GO000276/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	MG000891/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG001539/2024	Sim	Não	Não	Não	Não	

Indústria	PE000378/2024	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Indústria	PR000981/2024	Não	Não	Não	Sim	Não	
Comércio	RJ000993/2024	Não	Não	Facultativo	Sim	Sim	
Comércio	RN000132/2024	Sim, R\$150,00 mensais	Não	Não	Sim	Sim	
Comércio	RN000146/2024	Não	Não	Não	Sim	Sim	
Comércio	RN000169/2024	Não	Não	Não	Não	Sim	
Serviços	RS000683/2024	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS000799/2024	Sim	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000873/2024	Sim, R\$262,74 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000886/2024	Sim, R\$178,50 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000887/2024	Sim, R\$178,50 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000890/2024	Sim, R\$176,04 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000891/2024	Sim, R\$176,02 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000893/2024	Sim, R\$178,50 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000896/2024	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre o trabalho nos feriados, dentre outras previsões.
Comércio	RS000898/2024	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre o trabalho nos feriados, dentre outras previsões.
Comércio	RS000900/2024	Sim, R\$176,02 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000901/2024	Sim, R\$176,02 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000902/2024	Sim, R\$176,02 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000903/2024	Sim, R\$176,02 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000905/2024	Sim, R\$262,74 mensais	Não	Não	Não	Não	

Comércio	RS000906/2024	Sim, R\$176,02 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000910/2024	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre o trabalho nos feriados, dentre outras previsões.
Comércio	RS000912/2024	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre pagamento de bônus e descanso compensatório, dentre outras previsões.
Comércio	RS000917/2024	Sim, R\$176,02 mensais	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS000926/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RS001076/2024	Sim, R\$302,77 mensais	Não	Sim	Não	Não	
Indústria	SC000599/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000600/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000635/2024	Não	Não	Sim	Não	Não	
Indústria	SC000699/2024	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC000772/2024	Não	Não	Sim	Não	Não	
Serviços	SP003466/2024	Sim, R\$304,01 mensais	Não	Não	Sim	Sim	
Indústria	SP003685/2024	Sim, R\$1.058,95 mensais	Sim	Sim	Não	Não	
Indústria	SP003717/2024	Sim, R\$1.058,95 mensais	Sim	Sim	Não	Não	
Outro	SRT00132/2024	Sim, R\$706,00 mensais	Não	Não	Não	Não	

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT